



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 57, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo n.º 12 de 2026 – Outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Coronel Fernando Raimundo Schüing.

PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/REPUBLICANOS.

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:  
25/03/26 às 09:51  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **projeto de decreto legislativo**, que Outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Coronel Fernando Raimundo Schüing.

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se homenagear o Coronel Fernando Raimundo Schüing pela sua destacada trajetória profissional dedicada à segurança pública, à proteção da vida e aos relevantes serviços prestados à população cascavelense e à região Oeste do Paraná.

Nascido em Curitiba/PR, ingressou no Corpo de Bombeiros do Paraná em 1988, formando-se Aspirante a Oficial em 1990. Passou por importantes unidades da corporação, como o Grupamento de Socorro e Salvamento e o 4º Grupamento de Bombeiros.

Foi Comandante do 4º Grupamento de Bombeiros, sediado em Cascavel/PR, e também Comandante do 3º Comando Regional de Bombeiros, responsável por toda a região Oeste do Paraná.

Paralelamente à carreira militar, construiu sólida formação acadêmica. É licenciado em Matemática pela UTFPR, Bacharel em Física pela ULBRA.

Recebeu diversas condecorações e reconhecimentos institucionais, a exemplo da Medalha Cel. Dario Natan Bezerra – Mérito da Defesa Civil Estadual, Medalha Comemorativa do Cinquentenário do Colégio da Polícia Militar do Paraná, Medalha Duque de Caxias, Medalha de Honra da Força Nacional, Medalha de Mérito Bombeiro Militar, dentre muitas outras.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Atualmente, o Coronel Fernando Raimundo Schüing exerce a função de Coordenador Estadual da Defesa Civil do Paraná, tendo sido nomeado para o cargo conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 26 de fevereiro de 2020.

É o relatório necessário.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, designei-me para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

E considerando que o Projeto de Lei em questão outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Coronel Fernando Raimundo Schüing pela sua destacada trajetória profissional dedicada à segurança pública, à proteção da vida e aos relevantes serviços prestados à população cascavelense e à região Oeste do Paraná, não há dúvida quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

Quanto aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: “legislar sobre assuntos de interesse local”.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Já o art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, prevê que “é da competência **exclusiva da Câmara, e indelegável**, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: **conceder Título de Cidadão Honorário** ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”. – Destaquei –

Em igual sentido, dispõe o art. 30, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, que “**são atribuições do Plenário**, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal: **conceder título de cidadão honorário** e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município”. – Destaquei –

Diante do exposto, **manifesto-me de forma FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 2026.

**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PSD/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 2026.

**Everton Guimarães**  
Vereador/DEMOCRATA/Secretário

É o Parecer. Sala das Comissões.  
Cascavel/PR, 25 de março de 2026.

**João Diego**  
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente